



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PARA TRÊS ASSISTENTES TÉCNICOS - EQUIPA DE PROJETO “PROCESSOS URBANÍSTICOS PENDENTES” - REF.º 3/RH/2022

ATA N.º 3

APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO – DECISÃO FINAL

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, reuniu nesta Câmara Municipal, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por despacho da Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro, com competência na área dos Recursos Humanos, delegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual (RJAL), datado de 29 de julho de 2022, a fim de apreciar as alegações e tomar a decisão final sobre os candidatos excluídos.

I – Alegações recebidas em sede de audiência prévia

Na sequência do projeto de admissão e exclusão de candidaturas, constante da ata n.º 2, datada de 31 de agosto de 2022 e das respetivas notificações, efetuadas a 1 de setembro de 2022, aos candidatos excluídos para efeitos de audiência prévia, foram apresentadas as seguintes alegações:

Álvaro Velasque Cavalcanti, a 2 de setembro de 2022 (nosso registo E/10493/2022), refere que “(...) na data de 07/04/2022, fui no Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente para solicitar o documento de Equivalência Literária, onde me foi entregue um recibo devidamente assinado como comprovante desta solicitação. Enviei o recibo na minha inscrição para não perder a data limite de inscrição e imediatamente fui à Escola no dia 22/08/2022 (Segunda) para pedir informações de quando estaria pronto o Certificado. Me foi dito que, estaria em andamento no sistema e que poderia ir buscar a partir do dia 29/08/2022 (Segunda) (...)”.

Nicolau João Pádua Matias, a 2 de setembro de 2022 (nosso registo E/10494/2022), refere que “(...) no meu processo de candidatura foi enviado um anexo com o certificado de



habilitações (concluído pelo sistema EFA - Educação e Formação de Adultos), datado de 18 de julho de 2012 onde me aufero o nível secundário de educação nível 3 (12º ano) de qualificação do quadro nacional de qualificações emitido em 20 de junho de 2012 pela Escola Secundária de Vila Real de Santo António. Não sendo um certificado de habilitações pelo sistema de ensino normal, é um documento idóneo passado por uma entidade oficial que me atribui a qualificação acima referida. Sendo o júri soberano, deixo ao critério do mesmo a aceitação do referido documento.”

Bruna Filipa Neto de Oliveira, a 4 de setembro de 2022 (nosso registo E/10619/2022), refere que *“venho por este meio informar que recorro durante o prazo de 10 dias para apresentar toda a documentação, que na altura foi solicitada. Em anexo segue os documentos.”*

II – Apreciação das alegações

Conforme disposto no ponto 3.2 do aviso de abertura – Ref.ª 3/RH/2022, é exigido o requisito habilitacional de 12.º ano de escolaridade, conforme decorre do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 1 alínea b) do artigo 86.º, ambos da LTFP, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

O candidato, **Álvaro Velasque Cavalcanti**, foi excluído por não ter entregue o respetivo comprovativo do 12.º ano de escolaridade com a formalização da candidatura, tendo apenas anexado o comprovativo de requisição de um certificado de equivalência, datado de 7 de abril de 2022, sem especificar o ano de escolaridade para o qual se solicitava a equivalência.

Contudo, apreciadas as alegações, às quais o candidato juntou o documento comprovativo de equivalência ao 12.º ano de escolaridade do Ensino Secundário, datado de 26 de agosto de 2022 e considerando que o prazo para apresentação de candidaturas ao procedimento em causa terminou às 23:59h do dia 25/08/2022, ao candidato assiste razão.

O candidato **Nicolau João Pádua Matias**, foi excluído por não ter entregue o documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2 do mesmo aviso, em cumprimento do determinado no ponto 6.2, alínea c) do aviso de abertura do procedimento, isto é, certificado



de habilitações do 12.º ano, ou outro documento idóneo, devidamente reconhecido em Portugal.

No entanto, apreciadas as alegações e verificados novamente todos os documentos submetidos na candidatura eletrónica, constatamos que o candidato submeteu efetivamente o respetivo certificado de habilitações do 12.º ano, ainda que no campo/anexo destinado à “cópia dos certificados de formação”. Pelo exposto, ao candidato assiste razão.

A candidata, **Bruna Filipa Neto de Oliveira**, foi excluída por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea a) do aviso de abertura do procedimento, não ter entregue o respetivo currículo profissional.

Ainda que, em sede de audiência prévia, a candidata tenha entregue o respetivo currículo profissional em falta (entre outros documentos), o júri não poderá aceitar o suprimento de vícios formais dos requerimentos ou a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, visto que nos pontos 3.1, 3.2, 6.1 e 6.2 do aviso de abertura do procedimento, foram mencionados expressamente quais os requisitos formais, gerais e especiais, bem como os documentos exigidos para admissão ao respetivo procedimento concursal.

III – Decisão final de exclusão

Após apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos, o júri deliberou, por unanimidade, admitir os candidatos **Álvaro Velasque Cavalcanti e Nicolau João Pádua Matias**, mantendo a decisão de exclusão de todos os restantes candidatos, constantes da decisão da ata n.º 2, datada de 31 de agosto de 2022, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Assim, considerando a exclusão definitiva do procedimento dos candidatos **Ana Margarida de Fátima Silva Dinis, Any Nakaryth López Colmenárez, Bruna Filipa Neto de Oliveira, Diana Isabel Ferreira da Costa, Génesis Natalhy López Colmenárez, Laura Lice Mendes, Mónica Alexandra Soares Inácio Castanheira, Roza Babayan e Tânia Vieira de Sousa**, a respetiva avaliação curricular não será realizada.



Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do júri e elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada por todos os seus elementos.

Marco Paulo Dinis Baptista
(Presidente)

Alexandre Mesquita Carvalho Fava
(Vogal)

Paula Cristina Pereira Matias
(Vogal)